



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE HIDROLÂNDIA - CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais papéis alusivos à INSPEÇÃO efetivada na **Comarca de Hidrolândia - CE**, no dia 17 de novembro de 2014, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Joaquim Vieira Cavalcante Neto, sob a supervisão do signatário, nos termos da Portaria nº 86/2014, de 2/10/2014.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA COMARCA INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de Vara Única de Entrância Inicial, sediada no Fórum Judiciário local. De acordo com os dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, com base no censo de 2010, a Unidade em destaque totaliza 19.325 (dezenove mil, trezentos e vinte e cinco) habitantes.

No que se refere à estrutura física da Comarca, verificou-se que o prédio se encontra em bom estado de conservação, contudo não há instalações adequadas para o acesso de pessoas com deficiência física, muito embora funcione no segundo andar da edificação. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes na Secretaria de Vara são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação, reclamando a Senhora Diretora de Secretaria do mau funcionamento de dois estabilizadores.

METODOLOGIA UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Ao iniciar as atividades, o Juiz Corregedor Auxiliar explicou aos presentes a finalidade do ato inspeccional, conclamando todos a colaborarem com as ações a serem efetuadas. Em seguida,

procedeu ao exame das ações em curso no Juízo, priorizando a análise das ações referentes a menores infratores, réus presos provisórios e sentenciados, ações civis públicas, improbidade administrativa, mandados de segurança, processos submetidos à Meta 2 de 2014, processos prioritários (Estatuto do Idoso), feitos afetos à infância e juventude, ações de competência do tribunal do júri e cartas precatórias.

O exame inspeccional foi formalmente instalado às 8 horas e 30 minutos, do dia 17 de novembro de 2014, por intermédio do Juiz Corregedor Auxiliar nominado no preâmbulo, que examinou os processos, livros e demais documentos, cuja fiscalização restou formalmente concluída às 16 horas do mesmo dia, sem o comprometimento do serviço ofertado à população.

DADOS SOBRE O JUIZ

Em respondência na Comarca está o **Juiz de Direito Lúcio Alves Cavalcante**, em exercício desde 11 de maio de 2012.

A Comarca de Hidrolândia encontra-se sem juiz titular desde 31 de agosto de 2009, quando lá esteve a magistrada Fabiana Silva Felix.

Produtividade do Dr. Lúcio Alves Cavalcante, referente ao período de novembro/2012 a outubro/2014 (24 meses): 2.758 sentenças; 1.229 audiências; 1.304 decisões interlocutórias; 509 acordos; 11.325 despachos (**ANEXO V**).

DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público da Comarca de Hidrolândia é representado pela Promotora de Justiça **Milvânia de Paula Britto Santiago**, em exercício desde 22 de setembro de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Comarca não conta com membro da Defensoria Pública, situação que muito contribui para o entrave da prestação jurisdicional, mormente em relação às pessoas beneficiárias da justiça gratuita.

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

A Secretaria é administrada pela Diretora de Secretaria **Raimunda Sinhá Maria Rodrigues Rocha**, que é auxiliada por 5 (cinco) servidores efetivos, entre os quais 2 (dois) Oficiais de Justiça, além de 2 (dois) servidores cedidos pela Prefeitura Municipal local.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Na data da inspeção, consoante relatório gerencial da Comarca, tramitavam na Secretaria de Vara Única de Hidrolândia 1.778 (um mil, setecentos e setenta e oito) ações, das quais foram objeto de análise o quantitativo de 186 (cento e oitenta e seis).

Os trabalhos inspeccionais permitiram a seguinte constatação acerca dos feitos analisados:

Os feitos atinentes à Infância e Juventude estão com atrasos significativos em sua tramitação, como por exemplo, relacionamos os seguintes processos: 2209-83.201; 2132-78.2010; 2142-88.2011; 236-34.2009; 223-35.2009; 208422-2010; 2197-73.2010; 2225-41.2010; 595-33.2008; 306-85.2008 e 325- 91.2008 que tiveram últimas movimentações respectivamente, em datas de: 8/3/2012; 2/6/2011; 25/10/2013; janeiro de 2010; junho de 2009; 3/9/2012; 12/5/2011; 3/8/2011; 13/1/2010; 2/9/2008 e 14/7/2008.

Igualmente às ações atinentes à infância e a juventude, as cartas precatórias em curso, na Comarca de Independência mostram-se com movimentação a desejar, como, por exemplo, relacionamos os seguintes feitos: 3141-70.2013, sem movimentação desde 28/2/2014; 2618-24.2014, sem impulso desde 8/4/2014, mesmo assim, apenas para comunicar o não cumprimento da carta em face de se encontrar a Comarca sem juiz, mesmo que o objeto da carta seja de ouvir apenas uma testemunha; processos: 307-43.2013, 3045-55.2013, 3115-72.2013; 2724-20.2013 e 2851-55.2013, feito sem movimento desde 14/1/2014, 28/11/2013, 18/12/2013, 10/6/2013 e o último movimentado apenas para comunicar a ausência de juiz na Comarca.

Os feitos prioritários, mesmo que a terem curso com prioridade, não gozam de tal privilégio, constando-se grande número de processos que movimentados apenas em 2013 e 2012 como, por exemplo: o de nº 2585-05.2012, cuja última movimentação data de 30/7/2013 e o de nº 2587-72.2012, que movimentado derradeiramente em 25/5/2012;

As ações afeitas ao Tribunal do Júri mostram-se também paralisadas, constatando-se processo no aguardo de pauta desde 2010 (1333-84.2000).

Verificou-se atraso na tramitação de alguns feitos relativos a presos provisórios.

Os 5 (cinco) Mandados de Segurança em curso na Comarca foram vistoriados, constatando-se atraso no andamento processual dos mesmos.

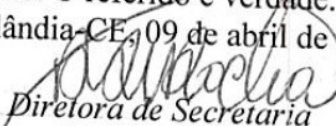
Inúmeros foram os feitos encontrados com a seguinte certidão:

Processo n.º 31-39.2008.8.06.0085

CERTIDÃO

CERTIFICO que a audiência determinada no despacho de fls. 94 não foi designada até a presente data em razão da ausência de Juiz e Promotor de Justiça titulares nesta Comarca, não havendo data desimpedida para designação do ato, que aguarda informação de data pelo magistrado para o agendamento. O referido é verdade. Dou fé.

Hidrolândia-CE, 09 de abril de 2014.


Diretora de Secretaria

Certidões também exaradas nos autos dos processos de nºs 311-44.2007; 232-31.2008; 61-40.2009; 193-97.2009; 2213-27.2013; 431-87.2007.

Quando da inspeção realizada, tomou-se conhecimento da Portaria de no. 001/2013 de lavra do Juiz de Direito respondendo por aquela Comarca de Hidrolândia, Dr. Lúcio Alves Cavalcante, documento no qual o Magistrado determina o uso de chancela em substituição à sua assinatura nos expedientes de todos os processos em trâmite na Comarca, à exceção de mandados de citação e cartas precatórias citatórias e assim como é nos despachos de mero expedientes e ordinatórios de todos os processos em trâmite na Secretaria.

Considerando-se que a chancela significa por meio de carimbo validar os diversos documentos como se de próprio punho houvesse sido assinado pelo Magistrado entende-se que tal prática põe em risco a segurança jurídica e autenticidade de tais documentos, no que diz respeito a assinatura que lhe é atribuída, pelo que se recomenda cautela ao Magistrado no uso de tal artifício para considerar assinados os documentos de que trata o mencionado documento.

De outro ponto, quando determinado o uso da chancela nos despachos mesmo que de mero expedientes e ordinatórios, delega o subscritor da Portaria poderes que de princípio são inerentes tão somente ao Juiz, para estendê-los à funcionários, o que não recomendável, posto que, despachos são atos de competência do magistrado e, se firmados através de chancela, revelam-se como se de lavra de outrem e não do juiz.

MATÉRIAS DIVERSAS

- **Banco Nacional de Mandados de Prisão:** todos os mandados de prisão são cadastrados e atualizados no BNMP.
- **Armas apreendidas:** as armas de fogo são periodicamente encaminhadas ao Exército.
- **Projeto Pai Presente:** foi realizada ampla divulgação do referido provimento, sendo autuados 65 (sessenta e cinco) procedimentos, com vários reconhecimentos voluntários;
- **Conselho da Comunidade:** o Conselho da Comunidade foi instalado em 29/10/2008, conforme Portaria nº 4/2008 de 29/10/2008, contudo não está efetivamente em funcionamento.
- **Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:**
 - i. a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);
 - ii. o Juiz em respondência está cadastrado apenas no sistema Bacenjud, tendo solicitado o cadastramento nos sistemas Infojud e Renajud, conforme processo nº 85003-66.2013.8.06.0095 (META 8 de 2009);
 - iii. o Juiz em atuação no Módulo Judiciário já concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);
 - iv. Já se encontra implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

v. A unidade não cumpriu a Meta 1 de 2013, uma vez que os processos distribuídos (531) superaram os julgados (375):

SEC. DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2013	531	367	69.11	0	682	0	682	128.44
	531	367	69.11	0	682	0	682	128.44

vi. quando considerados os 10 (dez) primeiros meses deste ano, verifica-se que a Meta 1 de 2014 não está sendo atingida, uma vez que os feitos julgados (470), ainda, não superam os processos distribuídos (506):

SEC. DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2014	506	373	73.72	0	871	0	871	172.13
	506	373	73.72	0	871	0	871	172.13

vii. De acordo com o relatório gerencial da Comarca, existem 207 (duzentos e sete) processos submetidos à Meta 2 de 2014 (processos distribuídos até 31/12/2010), dos quais deverão ser julgados pelo menos 80% até 31/12/2014;

viii. Foram detectadas ações civis públicas por improbidade administrativa, as quais deverão ser julgadas até 31/12/2014 (Meta 4 de 2014).

LIVROS

Quanto aos livros, foram analisados os obrigatórios previstos no art. 391, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará. As observações pertinentes a cada Livro estão discriminadas no formulário próprio (ANEXO VIII), cabendo aqui registrar que não foram encontradas irregularidades.

CADEIA PÚBLICA DE HIDROLÂNDIA

A Cadeia Pública de Hidrolândia funciona em singelo prédio adaptado para tal, contando com 3 (três) pequenas celas e tendo sofrível estado de conservação.

No presídio cumprem pena em regime fechado 3 (três) presos: Francisco Vicente Bezerra dos Santos, recolhido desde março de 2013, contudo, não tendo sido sequer ouvido até esta data; Francisco Silvestre Rodrigues Gomes preso há 2 (dois) anos, faltando serem ouvidas suas testemunhas e José Lopes de Tal recolhido por quebra de regime e preso por tráfico de drogas. No regime semiaberto, 5 (cinco) homens cumprem pena.

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspecionais realizados na Comarca de Hidrolândia permitiram a constatação de que a prestação jurisdicional ali oferecida não é satisfatória.

A Comarca inspecionada encontra-se com o cargo de juiz titular em vacância desde 31 de agosto de 2009, havendo sucessão de magistrados em respondência desde então, situação que, por si, acarreta prejuízo ao regular desempenho da Unidade.

A lotação de um juiz titular na Comarca regularizaria a longo prazo a situação do Módulo Judicial, o que urge por parte do Tribunal de Justiça empreender todos os esforços possíveis para o provimento do cargo.

Ao final das atividades correcionais restaram consignadas as seguintes recomendações ao juízo: a) deve haver especial empenho da Unidade quanto ao cumprimento das Metas nacionais do judiciário para 2014; b) deve ser aperfeiçoado o controle das ações vinculadas ao Estatuto do Idoso, as quais deverão ser identificadas com etiquetas próprias o que lhes garantirá um fluxo diferenciado, especialmente quanto à garantia da prioridade de sua tramitação; c) o magistrado em respondência deverá atuar para regularizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP; d) deve ser dispensada mais atenção quanto aos presos da Comarca, como, por exemplo, Francisco Vicente Bezerra dos Santos, que recolhido desde março de 2013, não foi, sequer, sido interrogado sugerindo-se que seja o MM Juiz da Comarca instado a prestar mensalmente informações sobre o processo daquele detento.

A título de providências essenciais e urgentes, foi expedido ofício à Defensoria Pública do Estado do Ceará, solicitando providências com relação à designação de um Defensor Público para atuar na Comarca de Hidrolândia.

Este é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

Fortaleza, 2 de dezembro de 2014.

Desembargador Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral de Justiça

Joaquim Vieira Cavalcante Neto
Juiz Corregedor Auxiliar